

5008
2



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARNALDO CARRARO

PROJETO DE LEI N.º 2.704

Assunto: Modifica o "caput" do item 3 do Quadro 2 do artigo 6.º da

Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. Nº 2008

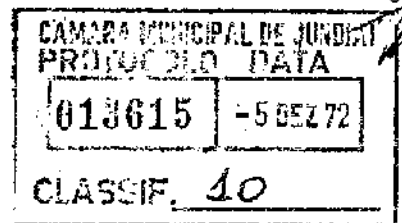
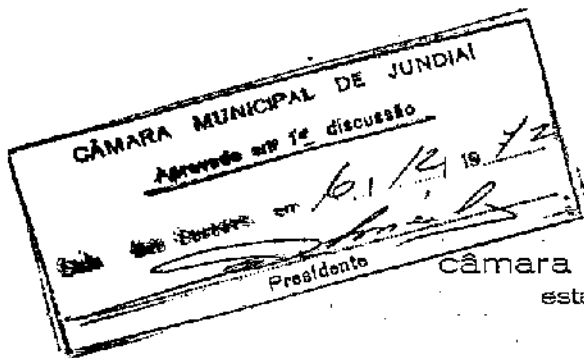
LEI PROMULGADA SOB Nº 1955

ARQUIVE-SE

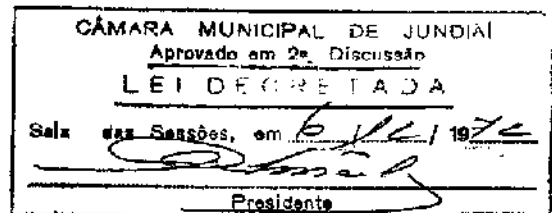
[Handwritten Signature]
Diretor Geral

09/01/1973

Prog. N.º 13.615
Clas. 10



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 2 704


Art. 1º - O "caput" do item 3 do Quadro 2 (dois) do art. 6.03 da Lei nº 1 576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, passa a ter a seguinte redação:-

"3 - Serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametraes, radiais e auxiliares, os seguintes estabelecimentos com áreas mínimas:"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06/dezembro/1 972.


Arnaldo Carraro.

W.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 12 de dezembro de 1972
Sala das Sessões em 12/12/72
Precedente

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 704, de minha autoria, na Ordem do Dia da presente Sessão, incluindo-se também o Projeto de Decreto Legislativo nº 74., 65, 72, 70, 71 e 73.

Sala das Sessões, 06/dezembro/1972.

[Handwritten signature]
Arnaldo Carraro.
[Handwritten signature]
Ana I. Furcinetti
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 704

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

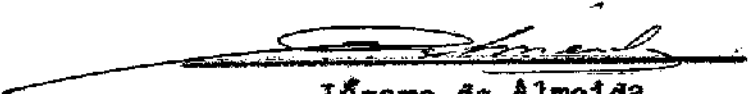
Art. 1º - O "caput" do item 3 do Quadro 2 (dois), -
do artigo 6.03, da Lei nº. 1 576 - (PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITO-
RIAL DE JUNDIAÍ), passa a ter a seguinte redação:-

"3 - serão permitidos em terrenos voltados para as
vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares, os
seguintes estabelecimentos com áreas mínimas:-"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de
mil novecentos e setenta e dois. (07/12/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

07

d e z e m b r o

72

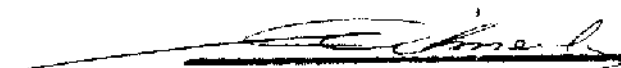
PM.12/72/7:-

13.615:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 704, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

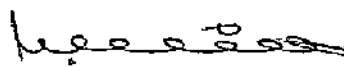
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O "caput" do item 3 do Quadro 2 (dois), do artigo 6.º, da Lei nº 1 576 - (PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ), passa a ter a seguinte redação:


"3 - serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametraes, radiais e auxiliares, os seguintes estabelecimentos com áreas mínimas:-"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro - de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

JORNAL DE JUNDIAÍ de 24/25/12/1.972.

LEI N.º 195 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/12/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O "caput" do item 3 do Quadro 2 (dois), do artigo 6.º, da Lei n.º 1576 — (PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ), passa a ter a seguinte redação:

"3 — serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares, os seguintes estabelecimentos com áreas mínimas: —"

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vercador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 126 - 09/04/73

AUTUADO EM

05/12/72


DIRETOR GERAL